



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI N.º 3.699

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA

PREFEITURA Lei nº 3.699

NO PERÍODO DE 5/07/19 a 12/07/19

GSIA 5 de julho de 2019

DE 5 DE JULHO DE 2019.

“Reconhece a necessidade de excepcional interesse público, autoriza a contratação por prazo determinado, na forma que especifica, e dá outras providências”.

Manoel Castro de Arantes
Secretário Chefe da Casa Civil

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, fundamentada na competência que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica, e tendo em vista o interesse superior e predominante do Município, embasado nas disposições contidas no artigo 81, inciso IX, cumulado com inciso IX, do artigo 37 da Constituição da República, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Reconhece como de excepcional interesse público a contratação temporária de servidores para suprir o afastamento ou licença temporária de servidores do quadro efetivo, a qualquer título.

Art. 2º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos desta lei.

§ 1º - Serão contratados servidores para os seguintes cargos, quantitativos e vencimentos:

MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA			
	CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
I	Assistente de Educação Infantil Nível I	150	R\$ 998,00
II	Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação Classe I	60	R\$ 998,00



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

§ 2º - Os selecionados serão convocados conforme as necessidades da Administração Municipal.

Art. 3º - As contratações serão feitas por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se houver necessidade, por igual período, através de Contrato Administrativo de Trabalho.

Art. 4º - Os contratados farão parte do quadro de temporários da Prefeitura de Goianésia, sob regime jurídico estabelecido no ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, na conformidade da Lei Municipal nº 2.165/2003, vinculados, porém, ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, com direitos e deveres regulamentados no contrato.

Art. 5º - A seleção dos contratados se dará através de Processo de Seleção Simplificado.

Parágrafo único – A seleção para os postos de trabalho de que trata este lei, será realizada através de avaliação curricular, de caráter eliminatório e classificatório, dentro dos critérios estipulados pelo órgão interessado no ajuste, sujeito à ampla e prévia divulgação.

Art. 6º - É vedado ao pessoal contratado nos termos desta lei exercer atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Art. 7º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, nos termos desta lei, serão apuradas mediante sindicância a ser concluída no prazo de trinta dias, assegurada ampla defesa.

Art. 8º O contrato de que trata esta lei extinguir-se-á, sem direito à indenização, nos seguintes casos:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado, o qual deverá comunicar o contratante com antecedência mínima de trinta dias.

III – por conveniência motivada da Administração Pública contratante;



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

IV – pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurado em processo administrativo regular.

Art. 9º O tempo de serviço, prestado nos termos desta lei, será computado para todos os efeitos legais.

Art. 10 - Aplica-se ao pessoal contratado, a que se refere esta lei, as disposições legais pertinentes, em especial o Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 11 - Para fazer face à execução desta lei, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias: 16.1601.12.361.2004.2041.319011(101); 16.1601.12.365.2004.2045.319011(101); 04.0401.12.361.2004.4037.319011(118); e 04.0401.12.361.2004.4110.319011(119).

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia(GO), em 5 de julho de 2019.
66º de Goianésia e 131º da República.


RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito